TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 008/2026-CMP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Consultoria / assessoria – engenharia	809	Mês	12	7.960,00	95.520,00
VALOR GLOBAL R$ 95.520,00						

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, com base nos termos da referida Lei.

2.3 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia civil, de prestação não continuada, a serem contratados por escopo, considerando que a execução está vinculada à realização de atividades e entregas previamente definidas. A demanda será integralmente atendida com a conclusão dos serviços estabelecidos, caracterizando-se, portanto, como contratação com prazo e objeto determinados.

2.4 Verifica-se ser possível e viável que a contratação seja realizada por dispensa eletrônica, em consonância com o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, observados os limites legais e os princípios que regem as contratações públicas.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com fundamento no art 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.2 Contratação de empresa de engenharia civil para realização de serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização, visando atender as necessidades da câmara municipal de Paragominas para reforma do prédio sede da câmara municipal de Paragominas é essencial ao funcionamento das atividades legislativas, administrativas e ao atendimento da

população. Em razão do tempo de uso, do desgaste natural da edificação e da necessidade de adequações técnicas, funcionais, normativas e de segurança, faz-se necessária a realização de reforma no imóvel, a qual demanda planejamento técnico especializado.

3.3 O prédio da Câmara Municipal é um bem público essencial ao funcionamento do Poder Legislativo, abrigando atividades administrativas, sessões legislativas e atendimento à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

Com o passar do tempo, é natural o surgimento de desgastes estruturais, inadequações funcionais, deficiências em instalações elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e de segurança, o que demanda intervenções técnicas criteriosas para assegurar a adequada conservação do imóvel, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos

3.4 Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior segurança técnica à Administração, uma vez que os serviços demandam conhecimento específico, experiência profissional e responsabilidade técnica, não disponíveis integralmente no quadro próprio do órgão. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

3.5 A consultoria e assessoria técnica em engenharia tornam-se indispensáveis para subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões, compreendendo a realização de diagnósticos técnicos, análises das condições físicas do edifício, elaboração de estudos, orientações técnicas, acompanhamento e avaliação das soluções mais adequadas para a reforma. Tais serviços visam minimizar riscos, evitar retrabalhos, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar que a execução da reforma atenda aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

3.6 Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com atribuições técnicas específicas e capacidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas relacionadas à complexidade do objeto, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

3.7 A contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso I da Lei 14.1333, de 1º de abril de 2021. Conforme diz:

A fim de se obter a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, recomenda-se que a contratação seja efetuada por dispensa de licitação, em consonância com o dispositivo no incisa I, art. 75 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021. Conforme diz:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> ***I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;***

E Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> *Art. 75, caput, inciso I, atualizado para* ***R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos****);*

3.8 Neste caso, destaca-se que a dispensa de licitação é um procedimento administrativo especial previsto na legislação brasileira que permite à Administração Pública contratar serviços ou adquirir bens sem a necessidade de um processo licitatório completo. Este mecanismo é aplicado em situações específicas onde a urgência ou a natureza do serviço ou bem não justifica a demora e a complexidade de uma licitação tradicional.

3.9 Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

3.10 Objeto da presente contratação também está contemplado no Plano de Contratações Anuais-PCA 2026 da Câmara Municipal de Paragominas.

ORDEM	DESCRIÇÃO
016	ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Tendo em vista o melhor dispêndio para a administração, depois de analisar as possíveis soluções. A solução vista como mais viável para ser contratada para atingimento dos objetivos acima elencados, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,** através da **Execução de serviços mensal**, uma vez que devido à natureza do serviço tende a oferecer um melhor custo-benefício.

4.3 A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços, consultoria, assessoria técnica e fiscalização voltados ao planejamento, orientação e acompanhamento da reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o diagnóstico inicial até a conclusão das intervenções e avaliação final dos serviços executados.

4.4 Os serviços compreenderão o diagnóstico das condições atuais do imóvel, a análise e recomendação de soluções técnicas adequadas, o assessoramento na preparação dos documentos técnicos necessários à execução da reforma, o acompanhamento técnico durante a execução dos serviços e a avaliação final das intervenções realizadas.

4.5 A solução proposta visa assegurar a conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos técnicos e a ampliação da vida útil da edificação, em atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Normativos

5.1.2 A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.1.3 Devem ser observadas, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações correlatas, em especial quanto aos direitos trabalhistas e encargos sociais.

5.1.4 Devem ser atendidas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, incluindo as NR-6, NR-17 e NR-24.

5.1.5 A Lei art. 14 da Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) deve ser observada quanto à responsabilidade técnica e garantia dos serviços prestados.

5.1.6 Aplicação das boas práticas de gestão e fiscalização previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

5.2 Requisitos Legais

5.2.1 Do objeto que se enquadra na dispensa de licitação

A fim de se obter a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, recomenda-se que a contratação seja efetuada por dispensa de licitação, em consonância com o dispositivo no inciso I, art. 75 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021. Conforme diz:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

E Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> Art. 75, caput, inciso I, atualizado para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

5.2.2 Neste caso, destaca-se que a dispensa de licitação é um procedimento administrativo especial previsto na legislação brasileira que permite à Administração Pública contratar serviços ou adquirir bens sem a necessidade de um processo licitatório completo. Este mecanismo é aplicado em situações específicas onde a urgência ou a natureza do serviço ou bem não justifica a demora e a complexidade de uma licitação tradicional.

5.2.3 De acordo com a Lei Nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações, a dispensa pode ocorrer em casos como contratações de pequeno valor, situações emergenciais que demandem pronta resposta, ou quando os serviços ou bens são fornecidos por um único produtor ou prestador.

5.2.4 Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

5.3 Requisitos da Seleção do Prestador de Serviços

O critério de seleção da proposta será o de **MENOR PREÇO**

5.4 Requisitos da Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução dos serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia, a empresa a ser contratada deverá demonstrar qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade das atividades a serem desenvolvidas, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

Registro regular da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia (CREA), conforme aplicável.

- **Registro ou Inscrição no Conselho Profissional Competente:**
A empresa deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia, (CREA) da respectiva jurisdição, bem como apresentar comprovação de registro dos profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

- **Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:**
Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação, tais como consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia civil.

- **Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional:**
A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou vínculo contratual profissional de nível superior na área de engenharia civil, devidamente registrado no Conselho Federal de Engenharia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação.

- **Responsável Técnico:**
Indicação de profissional habilitado na área de engenharia civil que atuará como responsável técnico pelos serviços, com comprovação de registro profissional ativo e experiência compatível com as atividades de consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

- **Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART):**
A empresa contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços prestados, conforme exigido pela legislação profissional vigente.

O atendimento a esses requisitos visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e profissional adequada para a execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança e conformidade técnica nas atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.

5.5 Requisitos de Conformidade Legal e Fiscal

5.5.1 Regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais.

5.5.2 Cumprimento das exigências da legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade.

5.5.3 Observância às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo transparência e legalidade no processo.

5.6 Requisitos da Proposta Técnica e Financeira

5.6.1 Apresentação de proposta técnica detalhada, contendo a estratégia de fiscalização, consultoria e assessoria técnica, bem como os mecanismos de mitigação de riscos e solução de problemas.

5.6.2 Adequação do orçamento proposto à realidade do mercado, considerando custo-benefício e viabilidade financeira da prestação dos serviços.

5.6.3 Capacidade de fornecer relatórios técnicos periódicos detalhando o andamento da reforma, possíveis desvios e medidas corretivas adotadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

5.7 Critério de Adjudicação

5.7.1 O objeto deverá ser adjudicado para uma única proponente, considerando tratar-se de apenas um item.

5.8 Requisitos da Natureza Da Contratação

5.8.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns de engenharia, de prestação não continuada, uma vez que a demanda será completamente atendida ao fim da entrega dos serviços.

5.8.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

5.9 Sustentabilidade

5.9.1 A empresa deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na instrução normativa 01/2010.

5.10 Subcontratação

5.10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11 Garantia da contratação

5.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes da Estudo Técnico Preliminar.

5.12 Vistoria

5.12.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 13 horas.

5.12.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 98142-6970.

5.12.3 Para a vistoria, a proponente deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes os locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução compreende a disponibilidade de engenheiro civil para assinar como fiscal técnico dos serviços de fiscalização contratados pela CMP, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: A partir do recebimento da autorização de serviço.

6.1.2 Local de execução: Câmara Municipal de Paragominas, Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, PA, CEP: 68.625-970.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

7. Execução dos Serviços

7.1. Os serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional(is) habilitado(s), com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsável(is) pela execução técnica dos serviços, bem como pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

7.3. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas:

a) prestação de consultoria e assessoramento técnico em assuntos relacionados à engenharia civil;
b) análise de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
c) acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Câmara Municipal;
d) elaboração de pareceres técnicos, relatórios de vistoria e relatórios de acompanhamento;
e) verificação da conformidade da execução das obras com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
f) orientação técnica à administração da Câmara Municipal quanto a aspectos técnicos de obras e serviços de engenharia.

7.4. Os serviços serão executados de forma contínua ou conforme demanda da Câmara Municipal de Paragominas, mediante solicitação do setor responsável, podendo envolver visitas técnicas, vistorias, análises documentais e emissão de relatórios técnicos.

7.5. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela administração ou após a realização de atividades de fiscalização ou vistoria, contendo informações detalhadas sobre os serviços executados, eventuais inconformidades identificadas e recomendações técnicas.

7.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, bem como os princípios da administração pública, garantindo qualidade, eficiência e transparência na prestação dos serviços.

7.7. A Câmara Municipal designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios sempre que julgar necessário.

8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.1.1. A proposta comercial da proponente deverá conter, necessariamente:
8.1.2. Proposta em papel timbrado;
8.1.3. Carimbo com CREA do profissional habilitado;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

8.1.4. Endereço completo;
8.1.5. Nome e número do Representante Legal;
8.1.6. Preço Unitário do item solicitado e valor total da proposta por extenso;
8.1.7. Prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data-limite de entrega da proposta.
8.1.8. Assinatura e rubrica do Representante;
8.1.9. Local e data.
8.1.10. A contratada deverá entregar um relatório mensal com o andamento dos serviços de reparos e adaptações em caso de obras;

9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 2021)

9.1.O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos (se houver);
10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
10.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
10.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.1.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
10.1.9 Decidir, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;
10.1.10 Comunicar à Contratada eventual alteração posterior da execução pela Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos (se houver), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
11.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados para fiscalização, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à verificação do imóvel, conforme normas técnicas e legislação aplicável;
11.1.4 Comunicar ao fiscal e registrar, por escrito, quaisquer vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções verificadas da reforma do prédio, recomendando reparos, correções, dentro do prazo estabelecido;
11.1.5 Responsabilizar-se por relatórios técnicos precisos e pelas orientações emitidas, bem como por eventuais danos decorrentes da reforma, podendo haver ajustes na prestação de serviços caso sejam detectadas falhas de fiscalização;
11.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
11.1.7 Quando não for possível verificar a regularidade no SICAF, entregar ao setor fiscalizador, até o dia 30 do mês subsequente, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
11.1.8 Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco relacionada à execução do mobiliário;
11.1.9 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante, garantindo acesso aos locais da reforma, aos documentos e relatórios relativos à execução do contrato;
11.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade de fiscalização que esteja em desacordo com normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
11.1.11 Manter a guarda, manutenção e vigilância de instrumentos, equipamentos e registros utilizados na fiscalização durante toda a execução do contrato;
11.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares, mantendo os locais de fiscalização organizados, limpos e seguros;
11.1.13 Submeter previamente à Contratante, por escrito, quaisquer alterações nos métodos de fiscalização que se afastem das especificações do projeto executivo ou memorial descritivo;
11.1.14 Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação vigente;
11.1.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
11.1.16 Cumprir as reservas legais de vagas previstas para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação aplicável;
11.1.17 Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas de vagas, mediante indicação dos empregados que as preencham;
11.1.18 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da fiscalização da reforma do prédio;
11.1.19 Arcar com os ônus decorrentes de equívocos nos relatórios de fiscalização ou nos registros de quantitativos apresentados, devendo complementá-los sempre que necessário, salvo nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
11.1.20 Cumprir todas as normas de segurança do Contratante, além das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, durante a execução da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para reforma do prédio.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

12.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer fielmente às cláusulas contratuais e às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, sendo admitidos e-mails apenas quando não for exigida formalidade específica.

12.3. A CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para esclarecimentos ou adoção de providências imediatas.

12.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que será responsável por:

a) Verificar o cumprimento integral do objeto contratado;

b) Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências relevantes;

c) Notificar a CONTRATADA para a correção de eventuais falhas ou pendências;

d) Informar ao Gestor do Contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência para deliberação.

12.5. O Gestor do Contrato terá como atribuições:

a) Coordenar a execução global do contrato, acompanhando os registros do Fiscal;

b) Validar a regularidade documental da CONTRATADA antes da liquidação e pagamento;

c) Emitir declaração final quanto ao cumprimento do objeto, para fins de pagamento e encerramento do contrato;

d) Providenciar, se for o caso, a instauração de processo para aplicação de sanções, nos termos da Lei.

12.6. O encerramento do contrato estará condicionado à entrega de todos os documentos de comprovação da execução e à avaliação final de cumprimento do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VII. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

VIII. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

13.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2 O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

13.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante a emissão de termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas no instrumento contratual.

14.1.1. No caso de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das atividades realizadas no período, contendo a descrição dos serviços executados, apontamentos técnicos, registros comprobatórios e demais informações pertinentes à avaliação da conformidade contratual.

14.1.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços descritos no respectivo relatório estiverem integralmente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

14.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

14.1.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.1.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

14.1.6. Para fins de recebimento provisório, será considerado, para faturamento, o período de 30 (trinta) dias ou os eventos/etapas definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.1.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

14.1.7.1. o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da reforma e, quando aplicável, avaliar desempenho e qualidade dos serviços conforme indicadores previstos, podendo haver redimensionamento de valores, registrando em relatório encaminhado ao gestor do contrato;

14.1.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios referentes a salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, emitindo relatório encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.8. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

14.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre a execução sob os aspectos técnico e administrativo, devendo ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

14.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços, obedecendo aos seguintes procedimentos:
14.1.12. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, com menção ao desempenho do Contratado e eventuais penalidades;
14.1.13. analisar relatórios e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação, indicar cláusulas pertinentes e solicitar correções ao Contratado;
14.1.14. emitir Termo Detalhado de recebimento definitivo;
14.1.15. comunicar à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor dimensionado;
14.1.16. enviar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.
14.1.17 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, observar-se-á o art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, devendo o Contratado emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.
14.1.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela solidez, segurança e perfeita execução do objeto.

15. Liquidação

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
15.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021
15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.
15.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
15.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

15.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.15 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

16. Forma de pagamento

16.1 O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, acompanhada de:

a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT e demais certidões pertinentes);

16.2 O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal com toda a documentação exigida.

16.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

16.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

16.8 Serão feitas as devidas retenções tributárias conforme a legislação vigente. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documento oficial que comprove tal condição para fins de tratamento fiscal diferenciado.
16.9 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou pendência na documentação, a liquidação e o pagamento da despesa ficarão suspensos até a devida regularização.
16.10 O pagamento será considerado efetivado na data da emissão da ordem bancária.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA, MENOR PREÇO**.

18. Exigências de habilitação
18.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19. Habilitação jurídica
19.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

19.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. Habilitação fiscal, social e trabalhista
20.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21. Qualificação Econômico-Financeira

21.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

21.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922

21.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

21.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O custo total estimado da contratação é de R$ 95.520,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;
23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2026
Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.
Função: 01 Legislativa.
Sub Função: 031 Ação Legislativa.
Programa: 0001 Ação Legislativa.
Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.
Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3. 90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

24. RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência, Francisco Antônio da Silva, Secretário Geral e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Leonardo Luis Andrade.

Paragominas, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Geral

LUIZ VAZ DA SILVA
Controlador Geral

LEONARDO LUIS ANDRADE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS | CNPJ 34.845.040/0001-56
www.camaraparagominas.pa.gov.br | e-mail: cmp.ouv@camaraparagominas.pa.gov.br
Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, Brasil | CEP: 68.625-970
Ouvidoria: [91] 3729 3344 | [91] 3729 7922